

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 66/2025, do Projeto de Lei nº 66/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do crédito suplementar é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a realização de atividades na Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, o referente valor trata do remanejamento de valores dentro da própria secretaria.

II - Fundamentação: O Projeto de Lei está devidamente amparado pela Constituição Federal, justificado, fundamentado e amparado legalmente. A abertura do Crédito Suplementar atende ao interesse público, o remanejamento de valores dentro da própria Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo não implica em aumento do total da despesa pública, mas apenas na redistribuição interna dos recursos disponíveis, o que é uma prática comum na gestão pública, especialmente quando surgem necessidades imprevistas ou de ajustes orçamentários, garantindo a continuidade das atividades planejadas e o cumprimento das obrigações assumidas pela pasta.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 67/2025, do Projeto de Lei nº 67/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde. O valor do crédito suplementar é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), destinado a manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde, como o programa de assistência farmacêutica, o programa de incentivos para a atenção primária à saúde

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada e a qualidade de serviços ligados à Saúde, aprimoramento e a melhoria da Atenção Básica em Saúde, uma área fundamental para garantir o acesso da população a serviços médicos essenciais e preventivos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 68/2025, do Projeto de Lei nº 68/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada: 1) JÉSSICA PORFIRIO 2) DÉBORA REIS 3) JOCELIA DE OLIVEIRA 4) LUIZ HENRIQUE FARIAS 5) MIRIAN SALES DOS SANTOS Já o beneficiário abaixo listado receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 6) JULIANO CESAR FRANCO Os beneficiários citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 69/2025, do Projeto de Lei nº 69/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial, de até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais com habilitação em Língua Portuguesa (até 22h semanais); 01 (um) Monitor/Visitador do PIM (até 10 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação. A autorização legislativa para contratação de 01 (um) Monitor/Supervisor do PIM (até 10 horas semanais), surge tendo em vista o pedido de exoneração do profissional que atendia o programa a nível municipal. Referido cargo é necessário para a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, com o objetivo de apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, desde a gestação até os seis anos de idade. Já a contratação de professor de português se faz necessária em virtude, da falta de professores de língua portuguesa, salienta-se que recentemente foi aberto processo seletivo simplificado nº 04/2025, para contratação de professor de português/inglês, porém não houveram inscrições. Frente a esta demanda se faz de extrema necessidade a abertura de processo para contratação da função de professor somente de língua portuguesa, sem a exigência da habilitação em língua inglesa, para assim poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas três escolas da rede municipal de ensino. Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo. Frisamos que para a contratação de professor será realizado Processo Seletivo Simplificado e para a contratação de monitor/supervisor do PIM, será utilizado banca vigente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento social, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública. As contratações emergências são essenciais para o atendimento das demandas pontuais e para garantir a continuidade dos serviços educacionais e de assistência social às crianças e famílias do município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 70/2025, do Projeto de Lei nº 70/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) operário (até 44 horas semanais), de que trata a Lei Municipal nº 1.960/2022, Lei Municipal nº 2.092/2023; e Lei Municipal nº 2.225/2024, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. A necessidade da prorrogação da contratação se vislumbra em decorrência de que nos últimos concursos públicos realizados com vagas para operário, todos os aprovados foram convocados, porém, não houve o preenchimento das vagas necessárias para suprir a demanda, ficando o município carente de profissionais para atuarem, principalmente na limpeza dos espaços urbanos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação continuada de serviços públicos, visando atender necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 71/2025, do Projeto de Lei nº 71/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito a ser aberto é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o Programa Florescer Comunitário em parceria com a Emater. O Projeto Florescer Comunitário visa resgatar a autoestima e promover a qualidade de vida das famílias residentes no meio rural, com a valorização e a revitalização de um importante espaço de convivência coletiva que são as capelas no interior do município. O trabalho consiste em oficinas de ajardinamento, destacando elementos naturais e culturais, valorizando a identidade da comunidade, tornando o local mais atraente, prazeroso, de lazer, de encontro com a família e de contemplação com a natureza, despertando nos integrantes o senso de pertencimento. Pretende-se usar a atividade para além do embelezamento local que visa a construção e manutenção do ajardinamento na comunidade, como um viés para promover a auto estima, a harmonização da comunidade, e o o resgate das vivências nestes espaços comunitários. O Programa pretende atender 04 (quatro) comunidades por ano, sendo destinada a cada uma o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública e necessidade, desenvolvendo projetos que objetivam interesse e necessidade da comunidade. A iniciativa possui importante alcance social e comunitário. Ao valorizar os espaços coletivos e incentivar o ajardinamento com envolvimento da população, o programa promove não apenas melhorias no aspecto físico e estético das comunidades, mas também a saúde emocional, a cidadania e o fortalecimento dos vínculos entre os moradores. Tais valores são fundamentais, sobretudo no meio rural, onde a manutenção da identidade comunitária é essencial para a permanência e qualidade de vida da população. A parceria com a EMATER garante a orientação técnica e a execução qualificada das oficinas e das ações propostas, agregando valor institucional ao projeto. Além disso, a colaboração com órgãos especializados fortalece a política pública voltada ao desenvolvimento rural sustentável e participativo.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 72/2025, do Projeto de Lei nº 72/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para estabelecer novo regramento ao pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais, bem como prevê o reembolso de despesas a título de indenização. Com o presente projeto de lei, pretende-se normatizar nova lei de diárias do Município de Charrua/RS, visando reajustar o valor concedido quando do deslocamento de agentes políticos e servidores em serviço ao interesse público, ou em capacitação para qualificação profissional; de forma a corresponder com os custos desembolsados em alimentação e hospedagem. Nesse sentido, a nova tabela de diárias passa a desconsiderar as faixas progressivas que leva em consideração o valor de vencimentos e salários, e cria uma faixa única e igualitária, prevendo valores proporcionais aos gastos, nos deslocamentos que ocorrerem dentro de Estados ou do Distrito Federal. Ainda, a nova norma determina o reembolso, ao invés de diária, para as despesas decorrentes de deslocamentos que ocorrerem até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da sede do Município de Charrua, em que não é necessário pernoite. Quanto ao transporte, este continua sendo custeado pelo município que realizará adiantamento para cobrir as despesas do deslocamento. Por fim, a nova lei prevê o reajuste anual dos valores de diárias e de reembolso para alimentação, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - índice oficial de inflação do país; o qual será aplicado no início de cada exercício, tendo por base o índice oficial dos últimos 12 (doze) meses divulgados.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública e necessidade, trazendo um sistema mais simples, transparente e ajustado à realidade do custo de vida atual. A adoção de critérios baseados no IPCA para reajuste anual das diárias e reembolso é uma prática positiva e alinhada com as necessidades fiscais e orçamentárias. A uniformidade na concessão das diárias e a substituição do sistema de faixas progressivas garantem maior equidade entre os servidores, o que é uma boa prática administrativa. O reajuste anual das diárias e do reembolso, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), garante que os valores pagos ao longo do tempo se ajustem automaticamente à inflação, preservando o poder de compra das diárias para alimentação e hospedagem. Tal medida é positiva, pois traz previsibilidade ao orçamento do município e oferece maior transparência no processo de atualização dos valores.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner